



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 298/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.476/0001-32, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |  |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|--|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |  |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 4    | 12688                     | ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1 Descrição: Arquivo deslizante em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos nas dimensões do porta etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. Deve ser tratado contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Rodapé em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 35kg por gaveta. Dimensões: Altura:105cm Largura:47cm Profundidade: 71cm | LUNASA AQL23003  | UN                | 2,00       | 520,00         | 1.040,00    |  |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 12   | 12740                     | PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRIFUGA (DOMESTICO) MT Descrição: Multiprocessador de alimentos,   | BRITANIA BMP900  | UN                | 1,00       | 299,00         | 299,00      |  |



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|                            |    |       |  |                          |    |      |        |        |
|----------------------------|----|-------|--|--------------------------|----|------|--------|--------|
|                            |    |       | <p>com lâminas multifuncionais, modelo doméstico.<br/>Capacidade: Tigela grande: aprox. 2 litros de ingredientes líquidos ou 3 kg de massa.<br/>Características construtivas:<br/>Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável.<br/>Tigela extragrande, com capacidade aprox. para 2 litros de ingredientes líquidos ou 3kg de massa.<br/>Tampa da tigela com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras.<br/>Com 2 ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência do processamento.<br/>Segurança: detecção de tampa e tigela e freio mecânico de 1,5s.<br/>Cabo com armazenamento integrado.<br/>Base firme com pés antideslizantes (ventosa).<br/>Motor com potência de 700W.<br/>Voltagem: 110V e 220V.<br/>Dimensionamento e robustez da fixação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.<br/>Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.<br/>Os acessórios devem combinar com a cor da velocidade; e possibilitar a limpeza em lava louças.<br/>Acessórios: batedor para mistura de massas leves e pesadas; 1 faca de corte em aço inoxidável para carnes, legumes e verduras; 2 discos de metal para ralar e picar em pedaços finos e médios; liquidificador (jarra) com tampa, com capacidade para 1,5 litros para misturar, triturar e mexer ingredientes variados; 1 disco emulsificador para preparar alimentos como clara em neve e maionese.<br/>Matérias primas, tratamentos e acabamentos:<br/>As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material.<br/>Estrutura, pilão e botão de velocidade fabricados em ABS.<br/>Disco emulsificador fabricado em PP.<br/>Pilão interno, tigela com tampa e liquidificador fabricados em SAN.<br/>Discos e lâminas de corte fabricados em aço inoxidável.<br/>O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.</p> |                          |    |      |        |        |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote 001 | 14 | 12704 | SOFÁ DE MATERIAL LAVÁVEL - SF1 Descrição: Sofá de dois lugares em material lavável e pés em alumínio revestido;  | ROMA<br>COURINO<br>PRETO | UN | 1,00 | 723,00 | 723,00 |





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|       |  |  |   |  |  |  |  |          |
|-------|--|--|---|--|--|--|--|----------|
|       |  |  | Características:<br>Revestimento Superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20;<br>Acabamento inferior em Tela de Ráfia;<br><b>ESTRUTURA</b><br>Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos. Sustentação do assento e encosto com cintas Elásticas de alta resistência.<br>Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos.<br><b>ESPUMAS</b><br>Espuma de poliuretano. Assento: Densidade D-23<br>Braço: Densidade D-20<br>Encostos: Densidade D-20<br>Dimensões:<br>Altura do assento do sofá ao chão: 73cm<br>Assento do estofado: 125 cm x 75 cm |  |  |  |  |          |
| TOTAL |  |  |   |  |  |  |  | 2.062,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.062,00 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega, conforme liberação de recurso, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente**





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### Conta corrente Banco: 1 Agência: 919-9 Conta: 37377-X.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.





**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **IVONE GESSI DALABRIDA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 73.334.476/0001-32

**AVELINO ANDRETTA SANTOLIN**

CPF Nº: 156.316.309-82

Testemunhas:

  
LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54

  
VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 299/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GESUL COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **GESUL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.959/0001-40, com sede na cidade de Maravilha/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1    | 12734                     | APARELHO DE AR CONDICINADO SPLIT 30000 BTUS - AR1 Tipo 1 - 30.000 BTUS<br>Modelo: Split High Wall<br>Tipo de ciclo: Quente/Frio<br>Cor: Branco<br>ENCE: No mínimo D<br>Filtro de Ar; Anti-bactéria<br>Vazão deAr: No mínimo 1.150 ³/h<br>Controle remoto: Sim<br>Termostato: Digital<br>Funções: Sleep e Swing<br>Voltagem 220 V<br>OBS. Todos os equipamentos de ar condicionado tipo Split High Wall (tipo 1 ao 3), deverão possuir a tecnologia INVERTER. Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. | Agratto          | UN                | 1,00       | 5.697,00       | 5.697,00    |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 7    | 12696                     | ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUSEM POLIETILENO - ES Público Alvo: Crianças a partir de 3 anos<br>Características:<br>Rampa contínua ou com ondulações e uma escada de degraus;<br>Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central;<br>Corrimão incorporado à própria escada, sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada;<br>Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança;<br>Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos  | Xalingo          | UN                | 1,00       | 990,00         | 990,00      |



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|                            |    |       |  |              |    |      |        |          |
|----------------------------|----|-------|--|--------------|----|------|--------|----------|
|                            |    |       | <p>anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto;</p> <p>Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil;</p> <p>Peças multicoloridas;</p> <p>Não tóxico.</p> <p>Dimensões</p> <p>Largura: 59cm;</p> <p>Altura: 128cm;</p> <p>Comprimento: 205cm</p> <p>Tolerância: +/- 5%</p> <p>Manual de Instrução</p> <p>O produto deve conter manual de instrução em Português para montagem, instalação e uso do brinquedo.</p>   |              |    |      |        |          |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote 001 | 8  | 12714 | <p>ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES Descrição: Esterilizador de mamadeira a vapor, para uso em microondas, com capacidade mínima de 4 mamadeiras. Dimensões: Altura: máximo 180mm. Diâmetro / Largura: máximo 280mm. Características construtivas: Base em polipropileno copolímero, dotado de dispositivos internos para acondicionamento de, no mínimo, 4 mamadeiras. Tampa em plástico em polipropileno copolímero, transparente, com cliques e/ou presilhas para fechamento hermético. Requisitos de segurança: O esterilizador deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes quentes (bordas, superfícies), que possam expor o usuário a risco de queimaduras durante a operação. O esterilizador não deve apresentar elementos perfurantes, arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar riscos aos usuários, em utilização normal ou durante a higienização. O produto não deve oferecer risco toxicológico ou eliminar resíduos químicos durante sua utilização. Matérias-primas: As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material. Base e tampa do produto confeccionadas em polipropileno copolímero.</p> | Double Dream | UN | 2,00 | 173,00 | 346,00   |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote 001 | 11 | 12664 | <p>POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA (PO) Descrição: Poltrona individual estofada, revestida em couro sintético, dotada de apoia-braços. Características de estabilidade, resistência e durabilidade, conforme NBR 15164:2004 / Móveis estofados - Sofás. Dimensões: Profundidade útil do assento: 450mm +/- 20mm Largura útil do assento: 470 +/- 20mm Altura (h) da superfície do assento: 420 +/- 10mm Extensão vertical (h) do encosto: mínimo de 500mm</p>   | Bia          | UN | 4,00 | 800,00 | 3.200,00 |





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

576

Estado Do Paraná

|  |  |  |   |  |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>Largura útil do encosto: 470 +/- 20mm<br/>Inclinação da superfície do assento (em relação à horizontal): entre -2° a -7°<br/>Ângulo do encosto (em relação ao plano do assento) : 100° +/-10°<br/>Altura do apoio de braços (em relação ao assento): 220 +/-20mm<br/>Largura mínima do apoio de braços: 80mm<br/>Características:<br/>Estrutura confeccionada em perfis tubulares metálicos de aço carbono, com seção circular, com diâmetro mínimo de 1", e espessura de parede mínima de 1,5mm;<br/>Partes metálicas unidas por meio de solda;<br/>Pés metálicos aparentes e cromados, com ponteiros ajustáveis metálicos e partes em contato com o piso em polipropileno;<br/>Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, e espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA;<br/>Cintas elásticas internas para sustentação do assento e do encosto;<br/>Laterais (braços), base (suporte do assento) e fundo (suporte do encosto) montados na configuração de prisma retangular, onde se encaixam as almofadas de assento e encosto;<br/>Cada um destes elementos deve possuir espessura mínima de 100mm, sendo inteiramente revestido em couro sintético, recebendo camadas internas de espuma laminada (espessura mínima de 10mm) nos pontos de contato com o usuário, de modo que toda a superfície do móvel, exceto a inferior, seja almofadada;<br/>Superfície inferior da base, revestida de tecido não tecido (TNT) de gramatura mínima de 70g/m<sup>2</sup>, fixado por meio de botões de pressão espaçados a cada 20cm ou velcro em todo o perímetro, que permitam sua remoção para inspeção e limpeza;<br/>Almofada removível do assento confeccionada em espuma de densidade D-26, com mínimo de 140 mm de espessura, com inclinação de 4°, fixada por meio de fitas "velcro", inteiramente encapada com couro sintético, dotada de uma sub-camada de TNT sob a superfície. Fecho em "zíper" no verso para remoção da capa;<br/>Almofada removível do encosto confeccionada em espuma de densidade D-23 com mínimo de 100mm de espessura, com inclinação de 100° em relação ao assento, fixada por meio de fitas "velcro", inteiramente encapada com couro sintético, dotada de uma subcamada de TNT sob a superfície. Fecho em "zíper" no verso para remoção da capa;<br/>Couro sintético para os revestimentos, texturizado, atóxico, laminado internamente com tecido de poliéster, com gramatura acima de 500g/m<sup>2</sup> e espessura mínima de 0,8mm, de odor</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|--|





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

577

|       |  |                       |  |  |  |  |           |
|-------|--|-----------------------|--|--|--|--|-----------|
|       |  | neutro, na cor PRETA. |  |  |  |  |           |
| TOTAL |  |                       |  |  |  |  | 10.233,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.233,00(Dez Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega, conforme liberação de recurso,, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 858-3 Conta: 24201-2.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:  
Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **IVONE GESSI DALABRIDA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento,





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**GESUL COMERCIAL LTDA**

CNPJ N°: 14.711.959/0001-40

**GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH**

CPF N°: 023.355.239-10

Testemunhas:

**LUCIANA GABROSKI PINTO**

CPF N°: 044.777.179-54

**VALDECIR PEREIRA LEITE**

CPF N°: 717.616.759-15



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 300/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.082.583/0001-14, com sede na cidade de Paraíso/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 2    | 12735                     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS- AR3 Tipo 3 - 12.000 BTUS, Modelo: Split High Wall, Tipo de ciclo: Quente/Frio, Cor: Branco, ENCE: A, Filtro de Ar: Anti-bactéria, Vazão de Ar: No mínimo 500m³/h, Controle remoto: Sim, Termostato: Digital Funções: Sleep e Swing, Voltagem: 220 V, OBS. Todos os equipamentos de ar condicionado tipo Split High Wall (tipo 1 ao 3), deverão possuir a tecnologia INVERTER. Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. | Agratto          | UN                | 2,00       | 2.123,00       | 4.246,00    |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 3    | 12742                     | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS- AR2 Tipo 2 - 18.000 BTUS, Modelo: Split High Wall, Tipo de ciclo: Quente/Frio, Cor: Branco, ENCE: A, Filtro de Ar: Anti-bactéria, Vazão de Ar: No mínimo 780m³/h, Controle remoto: Sim, Termostato: Digital Funções: Sleep e Swing, Voltagem: 220 V, OBS. Todos os equipamentos de ar condicionado tipo Split High Wall (tipo 1 ao 3), deverão possuir a tecnologia INVERTER. Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA   | agratto          | UN                | 1,00       | 3.015,00       | 3.015,00    |





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|       |  |  |   |  |  |  |  |          |
|-------|--|--|---|--|--|--|--|----------|
|       |  |  | NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE autorizada pelo Inmetro. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. |  |  |  |  |          |
| TOTAL |  |  |   |  |  |  |  | 7.261,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 7.261,00 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega, conforme liberação de recurso, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) IVONE GESSI DALABRIDA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI**

CNPJ Nº: 15.082.383/0001-14

**CLEYTON RICARDO LAZAROTTO**

CPF Nº: 884.567.571-87

Testemunhas:

*Luciana G. Pinto*

LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54

*Valdecir Perreira Leite*

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 301/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JHONATAN BAGATOLI EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **JHONATAN BAGATOLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.992.632/0001-11, com sede na cidade de Taió/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 16   | 12738                     | VENTILADORES DE TETO - VT Descrição: Ventiladores para serem acoplados ao teto com 130W de potência, e 3 velocidades. Características: Comprimento – 48cm Largura – 23,5cm Altura – 26cm | VENTISO L        | UN                | 13,00      | 204,00         | 2.652,00    |
| TOTAL                |      |                           |  |                  |                   |            |                | 2.652,00    |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.652,00(Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega, conforme liberação do recurso, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 809-5 Conta: 21706-9.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da data solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **IVONE GESSI DALABRIDA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**JHONATAN BAGATOLI EPP**

CNPJ Nº: 22.992.632/0001-11

**JHONATAN BAGATOLI**

CPF Nº: 078.670.219-22

Testemunhas:

**LUCIANA GABROSKI PINTO**

CPF Nº: 044.777.179-54

**VALDECIR PEREIRA LEITE**

CPF Nº: 717.616.759-15





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 302/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 6    | 12663                     | <p>CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO (C1)<br/>           Descrição: Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, em conformidade com a ABNT NBR 15991-1:2011 Cadeiras altas para crianças – Parte 1: Requisitos de segurança, e ABNT NBR 15991-2:2011 Cadeiras altas para crianças – Parte 2: Métodos de ensaio.<br/>           Dimensões:<br/>           Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento (medições realizadas conforme item 6.12 da ABNT NBR 15991-2);<br/>           Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical (medições realizadas conforme item 6.9.2 da ABNT NBR 15991-2).<br/>           Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm.<br/>           Obs.: Nos casos em que o encosto da cadeira possua ângulo menor que 60° em relação à horizontal (medição realizada conforme item 6.9.1 da ABNT NBR 15991-2), o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm (medição realizada conforme item 6.9.3 da ABNT NBR 15991-2).<br/>           Características:<br/>           Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono;<br/>           Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido;<br/>           Braços ou dispositivo para proteção lateral;<br/>           Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor BRANCA, removível ou articulada;<br/>           Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado;</p> | GAZERANO         | UN                | 6,00       | 423,90         | 2.543,40    |





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|       |  |  |  |  |  |  |  |          |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|----------|
|       |  |  | Sapatos antiderrapantes. A cadeira pode alternativamente ser dotada de dois rodízios, desde que estes possuam freios;<br>Cinto tipo suspensório;<br>Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, e espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. |  |  |  |  |          |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |  | 2.543,40 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.543,40 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega conforme liberação do recurso, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 616-5 Conta: 65248-2.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) IVONE GESSI DALABRIDA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento,





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

  
**ZELIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA**  
CNPJ N°: 05.621.193/0001-11  
**ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA**  
CPF N°: 452.690.509-78

Testemunhas:

  
LUCIANA GALBROSKI PINTO  
CPF N°: 044.777.179-54

  
VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF N°: 717.616.759-15



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 303/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.897/0001-06, com sede na cidade de Campina do Simão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |   |
|----------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|---|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |   |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 5    | 12718                     | BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1<br>Descrição: Balança eletrônica digital com prato em aço inoxidável com capacidade de 15 kg, fabricada e aferida de acordo com o "Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem não Automáticos" - Portaria INMETRO nº 236, de 22 de dezembro de 1994.<br>Classificação metrológica: "Tipo III".<br>Dimensões:<br>Dimensões mínimas do prato: 240 x 325 mm;<br>Peso mínimo do equipamento: 3,100 kg;<br>Capacidade: 15 kg;<br>Divisão: de 5g em 5g.<br>Características construtivas e funcionais:<br>Gabinete em ABS.<br>Display de LCD de 5 dígitos com mínimo de 12mm de altura.<br>Teclado de membrana composto de teclas e funções.<br>Pés reguláveis.<br>Nível de bolha.<br>Desligamento automático.<br>Temperatura de operação de -10°C a +40°C ou com redução dessa faixa de temperatura.<br>Umidade relativa suportada: 10% a 90%, sem condensação.<br>Tensão elétrica: 110VCA / 220VCA.<br>Comutação automática de voltagem.<br>Frequência de rede elétrica: 60 Hz.<br>Consumo máximo: 10W.<br>Bateria interna.<br>Plugue e cordão de alimentação com certificação INM ETRO.<br>Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.<br>Matérias primas, tratamentos e acabamentos:<br>Base em aço galvanizado ou em ABS | BALMAK           | UN                | 1,00       | 730,00         | 730,00      | D |





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|                            |    |       |   |         |    |      |          |          |
|----------------------------|----|-------|---|---------|----|------|----------|----------|
|                            |    |       | injetado.<br>Prato removível em aço inoxidável AISI 430, com cantos arredondados e bordas dotadas de ressalto para retenção de pequenas quantidades de líquidos;<br>Suportes do prato em alumínio injetado;<br>Gabinete construído em ABS injetado.   |         |    |      |          |          |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote 001 | 9  | 12712 | <p>FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI</p> <p>Descrição: Forno de microondas<br/>Capacidade: Volume útil mínimo de 30 litros, resultado do produto das dimensões internas da cavidade do equipamento.<br/>Características construtivas:<br/>Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca.<br/>Iluminação interna.<br/>Painel de controle digital com funções pré-programadas.<br/>Timer. Relógio.<br/>Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura.<br/>Dispositivos e travas de segurança.<br/>Sapatas plásticas.<br/>Prato giratório em vidro.<br/>Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.<br/>Plugue e cordão de alimentação com certificação IN METRO.<br/>Voltagem: 110V ou 220V (conforme demanda). Indicação da voltagem no cordão de alimentação (ra bicho) do aparelho.<br/>Selo de certificação INMETRO.<br/>Matérias-primas, tratamentos e acabamentos: As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.<br/>Todas as partes metálicas deverão estar isentas de rebarbas e arestas cortantes.<br/>Todas as fixações visíveis, parafusos, arruelas deverão possuir proteção adequada contra corrosão/ oxidação ou serem fabricados em aço inox.<br/>As dobradiças e vedações da porta, bem como partes associadas devem ser construídas de modo a suportar desgastes em uso normal.</p> | MIDEA   | UN | 2,00 | 584,00   | 1.168,00 |
| LOTE:<br>001 -<br>Lote 001 | 10 | 12698 | <p>GIRA-GIRA OU CARROCEL - CR Público</p> <p>Alvo: Crianças a partir de 2 anos</p> <p>Características:<br/>Peça composta por três partes: base, assentos e volante;<br/>Base com textura antiderrapante;<br/>Volante central; Acabamento sem saliências e com laterais redondas;<br/>Três assentos anatômicos e apoio para os pés; Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil;<br/>Em diversas cores;<br/>Não tóxico. Dimensões:<br/>Diâmetro: 100cm Altura: 55cm<br/>Tolerância: +/- 5% Manual de Instrução:<br/>O produto deve conter manual de instrução em Português para montagem, instalação e uso do brinquedo.</p>  | XALINGO | UN | 1,00 | 1.776,00 | 1.776,00 |
| LOTE:<br>001 -             | 13 | 12729 | <p>SECADORA DE ROUPAS 10 KG - SC</p> <p>Descrição:</p>  | MIDEA   | UN | 1,00 | 1.872,00 | 1.872,00 |



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

|          |  |  |  |  |  |  |          |
|----------|--|--|--|--|--|--|----------|
| Lote 001 |  | Duto de exaustão Sistema anti-rugas<br>Secagem por tombamento auto-reversível<br>Seletor de temperatura de secagem<br>Seca 10Kg de roupas centrifugadas<br>Consumo de energia: 0,2 kWh<br>Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt)<br>Cor: branco<br>Dimensões aproximadas: 85x60x54 cm<br>(AxLxP)<br>Peso aproximado: 30Kg<br>OBS: Todos os equipamentos acima relacionados deverão atender a referências de mercado (comercializado em prateleira), utilizando marcas nacionais e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente. Todos os equipamentos acima relacionados deverão possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória. A etiquetagem determina a redução no consumo de energia elétrica em eletrodomésticos. |  |  |  |  |          |
| TOTAL    |  |  |  |  |  |  | 5.546,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 5.546,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega conforme liberação do recurso, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 299-2 Conta: 96715-7.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **IVONE GESSI DALABRIDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME**  
CNPJ Nº: 18.770.897/0001-06  
**VIVIANE APARECIDA OTTONI**  
CPF Nº: 042.785.589-61

Testemunhas:

  
**LUCIANA GABROSKI PINTO**  
CPF Nº: 044.777.179-54

  
**VALDECIR PEREIRA LEITE**  
CPF Nº: 717.616.759-15



Contrato de fornecimento nº 304/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JUV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.915.834/0001-98, com sede na cidade de São José do Cedro/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

| ITENS                |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 15   | 12736                     | TELEVISÃO LCD 32" - TV Descrição: Digital Crystal Clear para detalhes profundos e nitidez<br>Tela LCD HD com resolução de 1366x768p<br>28,9 bilhões de cores<br>Taxa de contraste dinâmico de 26000:1<br>Incredibe surround<br>Potência de áudio de 2x15W RMS<br>Duas entradas HDMI para conexão HD totalmente digital em um único cabo<br>Easy Link: controle fácil da TV e dispositivo conectado por HDMI CEC<br>Entrada para PC para usar a TV como monitor de computador<br>Conversor TV digital interno<br>Dimensões:<br>Altura: 54,40 cm<br>Largura: 80,90 cm<br>Profundidade: 9,20 cm<br>Peso: 18Kg | panasonic        | UN                | 2,00       | 990,00         | 1.980,00    |
| TOTAL                |      |                           |  |                  |                   |            |                | 1.980,00    |

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.980,00 (Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais).





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias após entrega conforme liberação do recurso, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente .**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 1880             | 06.003.12.365.1202.2026 | 103              | 4.4.90.52.12.00     | Do Exercício   |
| 2019                 | 1891             | 06.003.12.365.1202.2026 | 137              | 4.4.90.52.00.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 20 Dias**, contados da data da solicitação de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:





- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE,





independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **IVONE GESSI DALABRIDA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

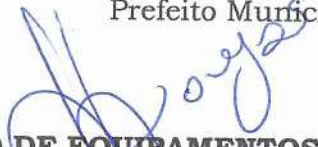
das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**


As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de dezembro de 2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**  
CNPJ Nº: 30.915.834/0001-98  
**JACKSON UBIRATAN VARGAS**  
CPF Nº: 788.067.049-15

Testemunhas:

  
LUCIANA GABROSKI PINTO  
CPF Nº: 044.777.179-54

  
VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF Nº: 717.616.759-15





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 73.334.476/0001-32

Representante: AVELINO ANDRETTA SANTOLIN

CPF nº 156.316.309-82

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 2.062,00 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |                  |
| DATA:                     | 07/12/2019       |
| JORNAL:                   | TRIBUNA REGIONAL |
| EDIÇÃO:                   | 1637             |
| Departamento de Licitação |                  |

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |            |
| DATA:                     | 06/12/2019 |
| JORNAL:                   | AMP        |
| EDIÇÃO:                   | 1901       |
| Departamento de Licitação |            |



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GESUL COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 14.711.959/0001-40

Representante: GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH

CPF nº 023.355.239-10

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 10.233,00 (Dez Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |            |
| DATA:                     | 06/12/2019 |
| JORNAL:                   | AMP        |
| EDIÇÃO:                   | 1901       |
| Departamento de Licitação |            |

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |                  |
| DATA:                     | 07/12/2019       |
| JORNAL:                   | TRIBUNA          |
| EDIÇÃO:                   | REGIONAL<br>1637 |
| Departamento de Licitação |                  |





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI

CNPJ Nº 15.082.583/0001-14

Representante: CLEYTON RICARDO LAZAROTTO

CPF nº 884.567.571-87

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 7.261,00 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |
|---------------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |
| DATA: <u>06/12/2019</u>   |
| JORNAL: <u>AMP</u>        |
| EDIÇÃO: <u>1901</u>       |
| Departamento de Licitação |

|                           |
|---------------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |
| DATA: <u>07/12/2019</u>   |
| JORNAL: <u>TRIBUNA</u>    |
| EDIÇÃO: <u>REGIONAL</u>   |
| <u>1637</u>               |
| Departamento de Licitação |



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JHONATAN BAGATOLI EPP

CNPJ Nº 22.992.632/0001-11

Representante: JHONATAN BAGATOLI

CPF nº 078.670.219-22

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |                   |
| DATA:                     | <u>06/12/2019</u> |
| JORNAL:                   | <u>AMP</u>        |
| EDIÇÃO:                   | <u>1901</u>       |
| Departamento de Licitação |                   |

|                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |                   |
| DATA:                     | <u>07/12/2019</u> |
| JORNAL:                   | <u>TRIBUNA</u>    |
| EDIÇÃO:                   | <u>1637</u>       |
| Departamento de Licitação |                   |





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 302/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ N° 05.621.193/0001-11

Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA

CPF n° 452.690.509-78

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 2.543,40 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |            |
| DATA:                     | 06/12/2019 |
| JORNAL:                   | AMP        |
| EDIÇÃO:                   | 1901       |
| Departamento de Licitação |            |

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |               |
| DATA:                     | 07/12/2019    |
| JORNAL:                   | TRIBUNA       |
| EDIÇÃO:                   | REGIONAL 1637 |
| Departamento de Licitação |               |



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME

CNPJ Nº 18.770.897/0001-06

Representante: VIVIANE APARECIDA OTTONI

CPF nº 042.785.589-61

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 5.546,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |
|---------------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |
| DATA: <u>06/12/2019</u>   |
| JORNAL: <u>AMP</u>        |
| EDIÇÃO: <u>1901</u>       |
| <u>P</u>                  |
| Departamento de Licitação |

|                           |
|---------------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |
| DATA: <u>07/12/2019</u>   |
| JORNAL: <u>TRIBUNA</u>    |
| <u>REGIONAL</u>           |
| EDIÇÃO: <u>1632</u>       |
| <u>P</u>                  |
| Departamento de Licitação |





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ Nº 30.915.834/0001-98

Representante: JACKSON UBIRATAN VARGAS

CPF nº 788.067.049-15

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012..

VALOR TOTAL: R\$ 1.980,00 (Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |            |
| DATA:                     | 06/12/2019 |
| JORNAL:                   | AMP        |
| EDIÇÃO:                   | 1901       |
| Departamento de Licitação |            |

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO    |                  |
| DATA:                     | 07/12/2019       |
| JORNAL:                   | TRIBUNA REGIONAL |
| EDIÇÃO:                   | 1637             |
| Departamento de Licitação |                  |

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 063/2019**

**PORTARIA N.º 063/2019**

SUMULA: Conceder diária(s) ao Agente Político deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994, resolve:

**Artigo I:** Concedida(s) a(s) diárias ao Agente Político deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º | 043   |
| AG. POLÍTICO AUTORIZADO:  | FABRICIO ANTONIO ORTEGA   |
| CPF N.º                   | 990.314.189-00  |
| RG N.º / ORG. EXP. / UF   | 5.376.450-9 / SSP / PR  |
| DESTINO:                  | CURITIBA - PR   |
| INICIO:                   | 02/12/2019  |
| FIM:                      | 03/12/2019  |
| TOTAL DE DIÁRIA:          | 2   |
| VALOR DA DIÁRIA R\$:      | 707,90  |
| TOTAL AUTORIZADO R\$:     | 1.415,80  |
| OBJETIVO:                 | ASSINATURA DE CONVÊNIOS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E CASA CIVIL. |
| MEIO DE TRANSPORTE:       | VEÍCULO PRÓPRIO   |

**Artigo II:** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 03/12/2019.

PUBLIQUE-SE:

**FABRICIO ANTONIO ORTEGA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Tanal Massoud Karam  
**Código Identificador:44B37FA2**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 064/2019**

**PORTARIA N.º 064/2019**

SUMULA: Conceder diária(s) ao Agente Político deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994, resolve:

**Artigo I:** Concedida(s) a(s) diárias ao Agente Político deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

|                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º | 044                      |
| SERVIDOR AUTORIZADO:      | CLAIRTON ANTONIO CAUDURO |
| CPF N.º                   | 737.526.499-68           |
| RG N.º / ORG. EXP. / UF   | 5.295.908-0 / SSP / PR   |
| DESTINO:                  | CURITIBA - PR            |
| INICIO:                   | 02/12/2019               |
| FIM:                      | 03/12/2019               |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| TOTAL DE DIÁRIA:      | 2,00   |
| VALOR DA DIÁRIA R\$:  | 707,90   |
| TOTAL AUTORIZADO R\$: | 1.415,80   |
| OBJETIVO:             | ASSINATURA CONVÊNIOS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E CASA CIVIL. |
| MEIO DE TRANSPORTE:   | VEÍCULO PRÓPRIO  |

**Artigo II:** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 03/12/2019.

PUBLIQUE-SE:

**FABRICIO ANTONIO ORTEGA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Tanal Massoud Karam  
**Código Identificador:5E5B9B73**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019/PMSAS - PROCESSO Nº 824/2019

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, através do seu prefeiteiro municipal Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, e a Presidente da Comissão de licitações do município, torna público que a segunda sessão da Tomada de Preços nº 010/2019, será realizada as 10:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na sala do Departamento de Licitações e compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 1431, anexo ao Banco do Brasil, 1º piso, quando serão abertos os envelope "B", Proposta Preço, bem como demais procedimentos previstos do Edital.

Santo Antonio do Sudoeste- PR, em 05 de dezembro de 2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ELIANE BRUM**  
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:931ABD34**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 73.334.476/0001-32  
Representante: AVELINO ANDRETTA SANTOLIN  
CPF nº 156.316.309-82  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 2.062,00 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:6F8DF99F

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: GESUL COMERCIAL LTDA  
CNPJ Nº 14.711.959/0001-40  
Representante: GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH  
CPF nº 023.355.239-10  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 10.233,00 (Dez Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:E4F5AC7B

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI  
CNPJ Nº 15.082.583/0001-14  
Representante: CLEYTON RICARDO LAZAROTTO  
CPF nº 884.567.571-87  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 7.261,00 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:FA43F24B

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: JHONATAN BAGATOLI EPP  
CNPJ Nº 22.992.632/0001-11  
Representante: JHONATAN BAGATOLI  
CPF nº 078.670.219-22  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:3EC510D5

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA  
CNPJ Nº 05.621.193/0001-11  
Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA  
CPF nº 452.690.509-78  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 2.543,40 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:C1C14675

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME  
CNPJ Nº 18.770.897/0001-06  
Representante: VIVIANE APARECIDA OTTONI  
CPF nº 042.785.589-61  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 5.546,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:AA203013

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI  
CNPJ Nº 30.915.834/0001-98  
Representante: JACKSON UBIRATAN VARGAS  
CPF nº 788.067.049-15  
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche – Resolução CD/FNDE 14/2012..  
VALOR TOTAL: R\$ 1.980,00 (Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:F5BC052E

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: W VIEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS  
CNPJ Nº 95.421.186/0001-69  
Representante: WILMAR VIERA  
CPF nº 786.712.059-91  
OBJETO: Aquisição de materiais e estruturas com iluminação para a Secretaria de Educação, para decoração do Natal Iluminado de Santo Antonio do Sudoeste.  
VALOR TOTAL: R\$ 95.760,00 (Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)  
VIGÊNCIA: 04/12/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/12/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eliane Brum  
Código Identificador:6120C4F7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO**  
**LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às 15h30min, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, nas dependências da Câmara Municipal, sobre a presidência do Vereador Paulo Cesar da Silva, por mim assessora e presente também os seguintes vereadores: Josias Bueno Ribeiro, Reginaldo Alexandre de Souza, Ivan Cordeiro, José Jacir de Sampaio, André Carlos da Silva, Sebastião Rodrigues de Lima e Elison Marcelo Scerbo. Verificado o "quórum" legal, "sob a proteção de Deus" o senhor Presidente declarou, aberta à sessão agradecendo a presença de todos, a seguir fez a composição da Mesa, após solicitou que o André Carlos da Silva fizesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Após foi feito a chamada nominal dos vereadores. O senhor Presidente agradeceu aos senhores vereadores por terem comparecido atendendo a sua convocação esclarecendo-lhes que esta é uma sessão extraordinária para votação de matéria específica, ou seja, não será objeto desta sessão nenhuma outra matéria além da votação da Denúncia. Feita esta introdução o Senhor Presidente passou a palavra a assessora executiva Elloisy Ellen de Oliveira para que fizesse a leitura da Denúncia e do Parecer Jurídico, passando para a votação da denúncia, a qual foi nominal e aberta, os vereadores votaram unanimemente, sendo 9x0 a favor do recebimento da Denúncia, neste sentido o Presidente passou ao sorteio da Comissão Processante a qual os membros da mesa diretora não poderiam participar, sendo feito o sorteio ficou definido como Presidente da Comissão o Vereador Elison Marcelo Scerbo, relator o vereador Sebastião Rodrigues de Lima e membro o senhor Jose Jacir de Sampaio. O presidente Paulo Cesar da Silva determinou a publicação do resultado da sessão em veículo oficial da Câmara Municipal, informou também ao Presidente da Comissão que notifique os denunciados, enviando cópia da denúncia e os documentos anexados para que apresentem defesa no prazo de 10

dias. Não havendo mais nada a ser tratado o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão.

Josias Bueno Ribeiro: Presente  
Reginaldo Alexandre de Souza: Presente  
Ivan Cordeiro: Presente  
José Aparecido Laureano: Presente  
José Jacir de Sampaio: Presente  
André Carlos da Silva: Presente  
Elison Marcelo Scerbo: Presente  
Paulo César da Silva: Presente  
Sebastião Rodrigues Lima: Presente

Publicado por:  
Natália de Souza Gouveia da Silva  
Código Identificador:5F51AEDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.66/2019**

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 066/2019  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2019  
O Município de São Jerônimo da Serra, torna Público que fará realizar no dia 19/12/2019 as 09hrs:00min, na sede da P. M., sito à Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações a seguir: Recebimento dos envelopes e credenciamento: Até às 08hrs:50min do dia 19/12/2019. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa **ESPECIALIZADA** para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais), PG (Peças Genuínas) e PR (Peças Paralelas), incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para a frota desta municipalidade com base no Sistema Audatex. Valor máximo estimado R\$ 1.332.000,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil reais). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: [www.saojeronimodaserra.pr.gov.br](http://www.saojeronimodaserra.pr.gov.br) ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 03 de dezembro de 2019

**JOEL DA SILVA VIEIRA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
André Luiz Machado de Camargo  
Código Identificador:13C1FEA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 140/2019**

Súmula: NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**  
**ARTIGO 1º. – RENOVAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, PR. POR UM PERÍODO DE 2 ANOS A CONTAR DE 28/09/2019 A 27/09/2021. TENDO SIDO RENOVARADO NA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB EM 26/08/2019.**

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- 1 – TITULAR: Fernanda Alves Fernandes – Presidente
- 2 – SUPLENTE: Claudia de Carvalho Sueiro
- 3 – TITULAR: Carina Leão Fonseca – Vice - Presidente
- 4 – SUPLENTE: Elaine Cristina Giron



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão nº 40/2019**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 288/2019 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 40/2019 retorne a Adquirição de componentes da parte elétrica veicular para manutenção própria de veículos da frota Municipal de Manfrinópolis, com favor das empresas conforme abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**

| Item  | Produto/Serviço                    | Marca           | Unidade | Quantidade | Preço  | Preço Total |
|-------|------------------------------------|-----------------|---------|------------|--------|-------------|
| 1     | ABRACADEIRA 20CM                   | RAINHA DAS SETE | UN      | 10,00      | 7,20   | 72,00       |
| 2     | ABRACADEIRA 39CM                   | RAINHA DAS SETE | UN      | 10,00      | 18,50  | 185,00      |
| 3     | AUTOMÁTICO 29MT 12V                | ZM              | UN      | 3,00       | 330,00 | 990,00      |
| 4     | AUTOMÁTICO 29MT 24V                | ZM              | UN      | 3,00       | 338,00 | 1.014,00    |
| 5     | AUTOMÁTICO 37MT 12V                | ZM              | UN      | 3,00       | 245,00 | 735,00      |
| 6     | AUTOMÁTICO AUXILIAR 12V            | ZM              | UN      | 5,00       | 69,00  | 345,00      |
| 7     | AUTOMÁTICO AUXILIAR 24V            | ZM              | UN      | 5,00       | 150,00 | 750,00      |
| 8     | AUTOMÁTICO AUXILIAR K124V          | ZM              | UN      | 5,00       | 230,00 | 1.150,00    |
| 9     | AUTOMÁTICO JF 12V                  | ZM              | UN      | 10,00      | 209,00 | 2.090,00    |
| 10    | AUTOMÁTICO M63R 12V                | ZM              | UN      | 5,00       | 242,00 | 1.210,00    |
| 11    | AUTOMÁTICO PERKINS                 | ZM              | UN      | 10,00      | 110,00 | 1.100,00    |
| 12    | AUTOMÁTICO PRINCIPAL KB 24V        | ZM              | UN      | 5,00       | 160,00 | 800,00      |
| 13    | BOBINA DE CAMPO JF 12V             | NEW COIL        | UN      | 10,00      | 230,00 | 2.300,00    |
| 14    | BOBINA DE CAMPO KB 24V             | NEW COIL        | UN      | 5,00       | 163,00 | 815,00      |
| 15    | BOBINA DE CAMPO M63R               | NEW COIL        | UN      | 5,00       | 128,00 | 640,00      |
| 16    | BOBINA DE CAMPO PERKINS            | NEW COIL        | M       | 10,00      | 162,00 | 1.620,00    |
| 17    | BOBINA COMBUSTÍVEL UNIVERSAL FLEX  | DELPHI          | UN      | 6,00       | 125,00 | 750,00      |
| 18    | BUCHALADO COLETOR JF               | SULCARBON       | UN      | 30,00      | 8,50   | 255,00      |
| 19    | BUCHALADO COLETOR PERKINS          | SULCARBON       | UN      | 30,00      | 3,90   | 117,00      |
| 20    | BUCHALADO MOTRIZ JF                | SULCARBON       | UN      | 30,00      | 6,00   | 180,00      |
| 21    | BUCHALADO MOTRIZ PERKINS           | SULCARBON       | UN      | 30,00      | 4,00   | 120,00      |
| 22    | BUCHALADO MOTRIZ PERKINS           | SULCARBON       | UN      | 30,00      | 4,50   | 135,00      |
| 23    | BUZINA BIBI 24V                    | VETOR           | UN      | 10,00      | 53,00  | 530,00      |
| 24    | BUZINA CARACOL 12V                 | VETOR           | UN      | 10,00      | 35,00  | 350,00      |
| 25    | CABO 4X1,00                        | CONDUMAX        | M       | 50,00      | 4,00   | 200,00      |
| 26    | CABO 6X1,00                        | CONDUMAX        | M       | 50,00      | 6,00   | 300,00      |
| 27    | CABO BATERIA 25,00mm               | CONDUMAX        | M       | 20,00      | 25,50  | 510,00      |
| 28    | CABO BATERIA 12,00mm               | CONDUMAX        | M       | 30,00      | 46,00  | 1.380,00    |
| 29    | CHAVE DE SETA UNIVERSAL COM BUZINA | MARILIA         | UN      | 9,00       | 110,00 | 990,00      |
| 30    | CHAVE GERAL 500AMP                 | MARILIA         | UN      | 5,00       | 245,00 | 1.225,00    |
| 31    | CHAVE IGNIÇÃO M6B                  | MARILIA         | UN      | 10,00      | 15,00  | 150,00      |
| 32    | CHAVE LUZ UNIVERSAL 1 ESTAGIO      | MARILIA         | UN      | 20,00      | 23,00  | 460,00      |
| 33    | CHAVE LUZ UNIVERSAL 2 ESTAGIOS     | MARILIA         | UN      | 20,00      | 32,00  | 640,00      |
| 34    | CHAVE SETA MB C/RETORNO            | MARILIA         | UN      | 5,00       | 110,00 | 550,00      |
| 35    | CONTAGIRO BIVOLT 160MM             | WILLTEC         | UN      | 2,00       | 247,00 | 494,00      |
| 36    | CORREIA 13X1350                    | KORAX           | UN      | 10,00      | 42,00  | 420,00      |
| 37    | CORREIA 13X1500                    | KORAX           | UN      | 10,00      | 25,00  | 250,00      |
| 38    | CORREIA 6PK1420                    | KORAX           | UN      | 10,00      | 57,00  | 570,00      |
| 39    | DIGDO DE ALTERNADOR NEGATIVO       | IKRO            | UN      | 20,00      | 15,00  | 300,00      |
| 40    | DIGDO DE ALTERNADOR POSITIVO       | IKRO            | UN      | 20,00      | 15,00  | 300,00      |
| 41    | ELETRORRENTILADOR UNIVERSAL 12V    | GENKAY          | UN      | 4,00       | 110,00 | 440,00      |
| 42    | ESTATOR ALTERNADOR MB 12V55W       | ARIELO          | UN      | 5,00       | 260,00 | 1.300,00    |
| 43    | FAROL AUXILIA R LED 12V            | TIGER AUTO      | UN      | 6,00       | 72,00  | 432,00      |
| 44    | FIO 1,50mm                         | CONDUMAX        | M       | 300,00     | 0,85   | 255,00      |
| 45    | FIO 10,00mm                        | CONDUMAX        | M       | 50,00      | 7,00   | 350,00      |
| 46    | FIO 2,50mm                         | CONDUMAX        | M       | 200,00     | 1,45   | 290,00      |
| 47    | FIO 4,00mm                         | CONDUMAX        | M       | 200,00     | 1,90   | 380,00      |
| 48    | FITA ISOLANTE 5 METROS             | ISOFLEX         | RL      | 100,00     | 2,20   | 220,00      |
| 49    | FUSÍVEL LAMBDA 15AMP               | HIKARI          | UNID    | 300,00     | 0,32   | 96,00       |
| 50    | FUSÍVEL LAMBDA 15AMP               | HIKARI          | UNID    | 100,00     | 0,85   | 85,00       |
| 51    | HORÍMETRO UNIVERSAL 12V/24V        | WILLTEC         | UNID    | 10,00      | 109,00 | 1.090,00    |
| 52    | IMPULSOR MB JF                     | BZM             | UNID    | 10,00      | 83,00  | 830,00      |
| 53    | IMPULSOR MMB                       | BZM             | UNID    | 10,00      | 50,00  | 500,00      |
| 54    | IMPULSOR PERKINS                   | BZM             | UNID    | 10,00      | 130,00 | 1.300,00    |
| 55    | INDUZIDO 29MT 12V                  | ARIELO          | UNID    | 2,00       | 250,00 | 500,00      |
| 56    | INDUZIDO JF 12V                    | ARIELO          | UNID    | 10,00      | 232,00 | 2.320,00    |
| 57    | INDUZIDO PERKINS                   | ARIELO          | UNID    | 10,00      | 197,00 | 1.970,00    |
| 58    | LAMPADA 1 POLO 12V                 | GE              | UNID    | 100,00     | 2,30   | 230,00      |
| 59    | LAMPADA 1 POLO 24V                 | GE              | UNID    | 50,00      | 4,20   | 210,00      |
| 60    | LAMPADA 2 POLOS 12V                | GE              | UNID    | 100,00     | 2,50   | 250,00      |
| 61    | LAMPADA 2 POLOS 24V                | GE              | UNID    | 50,00      | 5,50   | 275,00      |
| 62    | LAMPADA H1 12V                     | GE              | UNID    | 30,00      | 17,00  | 510,00      |
| 63    | LAMPADA H1 24V                     | GE              | UNID    | 30,00      | 24,50  | 735,00      |
| 64    | LAMPADA H3 12V                     | GE              | UNID    | 40,00      | 11,50  | 460,00      |
| 65    | LAMPADA H3 24V                     | GE              | UNID    | 40,00      | 14,00  | 560,00      |
| 66    | LAMPADA H4 12V                     | GE              | UNID    | 40,00      | 15,50  | 620,00      |
| 67    | LAMPADA H4 24V                     | GE              | UNID    | 40,00      | 16,50  | 660,00      |
| 68    | LAMPADA H7 12V                     | GE              | UNID    | 20,00      | 16,50  | 330,00      |
| 69    | LAMPADA H7 24V                     | GE              | UNID    | 10,00      | 24,00  | 240,00      |
| 70    | LANTERNA TRASEIRA CARGOMV          | PRADOLUX        | UNID    | 20,00      | 63,00  | 1.260,00    |
| 71    | LANTERNA TRASEIRA MB MODERNO       | PRADOLUX        | UNID    | 20,00      | 63,00  | 1.260,00    |
| 72    | LANTERNA CAVALETA 10               | CINAP           | UNID    | 3,00       | 205,00 | 615,00      |
| 73    | MOTOR ESGUICHO PARABRISA 12V       | VETOR-EKLASS    | UNID    | 20,00      | 19,00  | 380,00      |
| 74    | MOTOR ESGUICHO PARABRISA 24V       | VETOR-EKLASS    | UNID    | 10,00      | 30,00  | 300,00      |
| 75    | PALHETA MB 20 POLEGADAS            | VETOR           | UNID    | 20,00      | 20,50  | 410,00      |
| 76    | PALHETA ONIBUS 31 POLEGADAS        | VETOR           | UNID    | 20,00      | 25,00  | 500,00      |
| 77    | PORTA ESCOVAS JF 12V               | SULCARBON       | UNID    | 20,00      | 62,00  | 1.240,00    |
| 78    | PORTA ESCOVAS PERKINS              | SULCARBON       | UNID    | 20,00      | 63,00  | 1.260,00    |
| 79    | REGULADOR DE VOLTAGEM 12V 627      | IKRO            | UNID    | 10,00      | 140,00 | 1.400,00    |
| 80    | REGULADOR 034                      | BOSCH           | UNID    | 10,00      | 160,00 | 1.600,00    |
| 81    | REGULADOR 059                      | IKRO            | UNID    | 10,00      | 130,00 | 1.300,00    |
| 82    | RELE AUXILIAR 12V 70A              | DNI             | UNID    | 20,00      | 21,00  | 420,00      |
| 83    | RELE AUXILIAR 12V 40A              | DNI             | UNID    | 20,00      | 19,00  | 380,00      |
| 84    | RELE AUXILIAR 24V 40A              | DNI             | UNID    | 20,00      | 24,00  | 480,00      |
| 85    | RELE AUXILIAR 24V 70A              | DNI             | UNID    | 20,00      | 21,00  | 420,00      |
| 86    | RELE DE PISCA 12V                  | DNI             | UNID    | 20,00      | 20,00  | 400,00      |
| 87    | RELE DE PISCA 24V                  | DNI             | UNID    | 20,00      | 24,00  | 480,00      |
| 88    | RELE DUPL. DE FAROL 12V            | DNI             | UNID    | 20,00      | 36,00  | 720,00      |
| 89    | RELOGIO TEMPERATURA UNIVERSAL      | WILLTEC         | UNID    | 10,00      | 82,00  | 820,00      |
| 90    | ROLAMENTO 6201                     | VETOR           | UNID    | 30,00      | 9,50   | 285,00      |
| 91    | ROLAMENTO 6303                     | VETOR           | UNID    | 30,00      | 14,00  | 420,00      |
| 92    | ROTOR ALTERNADOR MB 12V 55A        | ARIELO          | UNID    | 5,00       | 170,00 | 850,00      |
| 93    | SENSOR ELETRORRENTILADOR 86 GRAUS  | DELPHI          | UNID    | 10,00      | 45,00  | 450,00      |
| 94    | SIRENE DE RE 12V                   | DNI             | UNID    | 10,00      | 22,00  | 220,00      |
| 95    | SIRENE DE RE 24V                   | DNI             | UNID    | 10,00      | 23,00  | 230,00      |
| 96    | TERMINAL BATERIA                   | CINAP           | UNID    | 50,00      | 10,00  | 500,00      |
| 97    | TERMINAL ENGATHE FEMEA             | RAINHA DAS SETE | UNID    | 5,00       | 25,00  | 125,00      |
| 98    | TERMINAL M63HO                     | RAINHA DAS SETE | UNID    | 5,00       | 30,00  | 150,00      |
| 99    | TERMINAL OLHAL 1,4                 | RAINHA DAS SETE | UNID    | 5,00       | 33,00  | 165,00      |
| 100   | TERMINAL OLHAL 3/16                | RAINHA DAS SETE | UNID    | 5,00       | 35,00  | 175,00      |
| 101   | TERMINAL OLHAL 3/8                 | RAINHA DAS SETE | UNID    | 5,00       | 49,00  | 245,00      |
| 102   | TERMINAL PONTEIRA                  | RAINHA DAS SETE | UNID    | 50,00      | 5,50   | 275,00      |
| TOTAL |                                    |                 |         |            |        | 84.607,00   |

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 40/2019 datada de 28/11/2019. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 05/12/2019. Caetano Iltir Aliev - PREFEITO MUNICIPAL.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2018 - Pregão nº 80/2018**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIO X PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
 CONTRATADA: Johnny Felipe Contesini de Oliveira - EPP;  
 VIGÊNCIA: 30/10/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 5.078,50 - DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019  
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Johnny Felipe Contesini de Oliveira - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295/2019 - Processo Inexigibilidade nº 033/2019  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS - CNPJ Nº 32.416.196/0001-96  
 Representante: LEIDIANE MARI - CPF nº 042.979.729-05  
**OBJETO:** Contratação de empresa para abrigamento do idoso Luiz Carlos da Silva, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0002935-54.2019.8.16.0154.  
 VALOR TOTAL: R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)  
 VIGÊNCIA: 02/12/2020  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 03/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2019 - Processo inexigibilidade nº 034/2019  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: LEIDIANE MARI INSTITUIÇÃO PARA IDOSO - CNPJ Nº 32.416.196/0001-96  
 Representante: LEIDIANE MARI - CPF nº 042.979.729-05  
**OBJETO:** Contratação de empresa para abrigamento do idoso Aristides da Veiga Cruz, conforme processo de Ação Civil Pública do MP, sob nº 0000313-02.2019.8.16.0154.  
 VALOR TOTAL: R\$ 11.976,00 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/12/2020  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2019 - Processo dispensa nº 062/2019  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: SPESSATTO E SARTORI ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ Nº 28.182.478/0001-07  
 Representante: HYORAN SPESSATTO PINTO - CPF nº 087.948.419-50  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução da instalação de Posto de Transformação 225Kva - 13,8kV - 220/127V com proteção geral 3x600 no Batalhão de Polícia da Fronteira - BPFRON.  
 VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Oitenta Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/12/2020  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 CNPJ Nº 73.334.476/0001-32  
 Representante: AVELINO ANDRETTA SANTOLINI - CPF nº 156.316.309-82  
**OBJETO:** Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012.  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.062,00 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais) VIGÊNCIA: 03/12/2020  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: GESUL COMERCIAL LTDA  
 CNPJ Nº 14.711.959/0001-40  
 Representante: GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH - CPF nº 023.355.239-10  
**OBJETO:** Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012.  
 VALOR TOTAL: R\$ 10.233,00 (Dez Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais) - VIGÊNCIA: 03/12/2020  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI  
 CNPJ Nº 15.082.583/0001-14  
 Representante: CLEYTON RICARDO LAZAROTTO - CPF nº 884.567.571-87  
**OBJETO:** Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos para uma creche - Resolução CD/FNDE 14/2012. VALOR TOTAL: R\$ 7.261,00 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/12/2020  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/12/2019.  
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



**PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !**